



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO - PROJUDI

Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3263-5255 - E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0003267-85.2017.8.16.0026

Classe Processual: Ação Popular

Assunto Principal: Dano ao Erário

Valor da Causa: R\$140.000,00

Autor(s): • Daniele Schatz (RG: [REDACTED] 034.859.119-50)

• Julia Lobo Ribeiro (RG: [REDACTED] SSP/PR e CPF/CNPJ: 034.680.149-45)

Réu(s): • ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES (RG: [REDACTED] SSP/PR e CPF/CNPJ: 965.940.809-97)

Terceiro(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Cumprimento n.:0003267-85.2017.8.16.0026.0004

Certifico que consta nos registros desta 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo, em relação ao processo abaixo relacionado:

Número do Processo	0003267-85.2017.8.16.0026
Classe Processual	Ação Popular
Assunto Principal	Dano ao Erário
Autor(es)	Julia Lobo Ribeiro, Daniele Schatz,
Réu(s)	ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES,
Data da Autuação	24/03/2017 14:28:17
Valor da Causa	R\$ 140.000,00

O processo supracitado tem por objeto ação popular, com pedido de tutela de urgência para o fim de suspender, qualquer ato de propaganda do réu realizado em sua página no Facebook com intuito de promoção pessoal do réu bem como impedir o réu de comparecer a evento de entrega de viaturas à Polícia Militar.

Certifico que em 01/08/2022 foi julgada procedente a ação popular, tornando definitiva a tutela antecipada deferida, declarando-se a ilegalidade da publicidade do Réu com referência à entrega das viaturas à Polícia Militar e das postagens de sua mídia social Facebook da qual tenha constado correlação à alocação de verbas públicas como fruto de sua atuação, bem como a indenizar o erário do Estado do Paraná, nos termos da sentença prolatada, no evento 154.1.

Em 09/09/2022 foi interposto recurso de apelação pelo réu, ao evento 158.1, o qual foi conhecido e negado o provimento nos termos no acórdão juntado ao evento 170.1. Transitado em julgado em 03/10/2024.

Certifico, ainda, que intimado, o Estado do Paraná, no evento 198.1, requereu em 30/03/2026 o cumprimento de sentença, bem como a nomeação de perito para a liquidação do julgado. Com vistas o Ministério Público ao evento 200.1 de 28/04/2026 manifestou-se favorável ao pedido.

Certifico, finalmente, que o processo atualmente encontra-se concluso para deliberações da magistrada.

Era o que tinha a certificar.

Campo Largo, 29 de julho de 2026.

Andressa Wosniski Luiz

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O processo tramita eletronicamente no sistema Projudi no endereço <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao conteúdo do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser realizado por meio de chave de acesso ou de perfil e senha de acesso pessoal, devendo ser solicitada à Secretaria.

